

MEDIDA PROVISÓRIA N. 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, novo artigo à MP 931, nos seguintes termos:

Art. Inclua-se o Art. 2-A na Lei 13.448, de 5 de junho de 2017, que trará a seguinte redação:

“Art. 2-A - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública de que trata do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica vedada a inclusão de empresas públicas e suas subsidiárias no Programa de Parcerias e Investimentos e quaisquer atos relativos às medidas de desestatização que estejam em curso.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão pretendida por esta emenda visa garantir o pleno funcionamento das estatais que não podem correr o risco de sofrer um processo de privatização, sem ter se quer a oportunidade de discutir e lutar pelo o que acreditam.

No presente momento, em decorrência da pandemia do Coronavírus, que as aglomerações e encontro de pessoas tornou-se uma ação a ser evitada para que se preserve vidas, um processo de desestatização seria algo absolutamente antidemocrático e sorrateiro, pois não seria possível uma discussão justa e manifestações por parte das estatais.

Com isso, mister se faz a vedação de privatizações enquanto durar a pandemia de coronavírus em nosso país.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

“Estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

